



Câmara Municipal de Registro

"Vereador Daniel Aguilar de Souza"

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www регистрацои.сп.лег.бр - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

A CAPITAL DO CHÁ

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N.º 1941/2021

ALTERA O ANEXO II DA LEI 1.889, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista a não promulgação pelo Executivo municipal,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, do inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.889, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências, carga horária semanal e requisitos para provimento constantes no Anexo A, "SITUAÇÃO NOVA", desta Lei.

Art. 2º Os atuais servidores, a partir e 1º de janeiro de 2021, dos cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete, deverão comprovar que, ao tempo da sua nomeação, possuem formação completa no ensino superior, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso autorizado pelo Ministério da Educação – MEC e em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Os requisitos e a forma e provimento constante do caput deste artigo, não se aplicam aos atuais ocupantes, passando a reproduzir seus efeitos somente a partir da substituição ou vacância.

I - Para adequação plena e isonomia das atribuições, os atuais ocupantes destes cargos terão, impreterivelmente, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da próxima legislatura, para a apresentação do requisito escolaridade, sob pena se exoneração;

II - Os atuais ocupantes dos cargos em comissão, deverão comprovar, semestralmente, até sua conclusão, que estão devidamente matriculados em curso de nível superior, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante comprovante de matrícula atualizado, que especifique o período/semestre do curso a qual está cursando.



Câmara Municipal de Registro

“Vereador Daniel Aguilar de Souza”

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registration.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

A CAPITAL DO CHÁ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 14 de janeiro de 2021.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

Presidente da Câmara Municipal de Registro